

25/10/2007 - Lei nº 1662/2007 - Do Executivo Municipal

Reestrutura o Regime de Diárias, Adiantamentos e estabelece normas para o pagamento de despesas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º Reestrutura Regime de Diárias e Adiantamentos para a realização, em casos excepcionais, de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação e, exclusivamente, para o atendimento dos seguintes casos e circunstâncias:

I - Aquisição de material de consumo;

II - Pagamento de pequenos reparos e serviços realizados por pessoa jurídica somente;

III - Aquisição de combustível e realização de reparos em veículos pertencentes ao patrimônio público, quando em deslocamento fora do Município;

IV - Deslocamento em viagens, incluindo hospedagem e alimentação.

Art. 2º A efetivação do procedimento de adiantamento far-se-á mediante o repasse de numerário ao servidor, previamente credenciado perante a Secretaria Municipal da Fazenda, e com pedido por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, precedido de empenho na dotação orçamentária própria.

§1º - Para que o adiantamento seja autorizado ao servidor solicitante, deverá ser aposta a autorização do Prefeito Municipal e, na ausência deste, do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º É vedado adiantamento a servidor que não tenha prestado contas de valor repassado anteriormente, nem ao responsável por dois adiantamentos em aberto.

Art. 3º O valor da diária referida nesta lei para deslocamento em viagens é de:

I - Para o Chefe do Poder Executivo Municipal é de R\$ 300,00 (trezentos reais) para viagens com pernoite e 50% deste para viagens sem pernoite;

II - Para o Chefe de Gabinete, Procurador do Município e Secretários Municipais é de R\$ 200,00 (duzentos reais) para viagens com pernoite e 50% deste para viagens sem pernoite.

III - para os demais Servidores Municipais, desde que garantido o deslocamento/transporte da viagem pela Administração Pública Municipal:

a) R\$ 15,00 (quinze reais) quando em viagem de até 100 km (cem quilômetros) sem pernoite;

b) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) quando em viagem de até 200 km (duzentos quilômetros) sem pernoite;

c) R\$ 50,00 (cinquenta reais) quando em viagem de até 500 km (quinhentos quilômetros) sem pernoite.

Parágrafo Único Para deslocamento em viagens com pernoite, os servidores municipais a que se refere o inciso III deste artigo deverão requerer adiantamento de viagem nos termos do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O valor máximo por despesa efetuada por meio de recursos de adiantamento previstos no artigo 1º, incisos I, II, III desta Lei, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor mínimo para licitação de compras e serviços.

Art. 5º A prestação de contas pelo responsável por recursos financeiros decorrentes de adiantamentos previstos nesta Lei deverá ser efetuada até o 25º (vigésimo quinto) dia a contar do recebimento do valor, sob pena de o servidor ter o valor descontado na integralidade em seus vencimentos, diretamente em folha de pagamento quando não atendido o citado prazo.

Art. 6º A devolução de valores destinados a viagens tenderá dos seguintes prazos:

a) Viagem não realizada - 2 (dois) dias úteis do recebimento;

b) Recurso não utilizado - 3 (três) dias após o retorno.

Art. 7º Como comprovantes de despesas somente serão aceitos nota fiscal, quando se tratar de pessoa jurídica e recibo em via original com a devida identificação (nome completo, endereço, RG, CPF), quando corresponder à

pessoa física exclusivamente em casos de utilização de carros de aluguel (táxi).

Parágrafo Único Os comprovantes terão que, obrigatoriamente, conter a discriminação das despesas efetuadas, com a ciência do titular da Secretaria a que o servidor estiver lotado.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação do Regime de Adiantamentos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei nº 1325/2005, a Lei nº 1336/2005 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 25 de outubro de 2007.

(a) Moacyr Elias Fadel Junior

Prefeito Municipal

Projeto de Lei	115/07
Iniciativa	Executivo Municipal
Data Publicação	de 30/10/2007 Bol. Informativo 133

Altera o Artigo 3º, III da Lei nº 1662/2007 que Reestrutura o Regime de Diárias, Adiantamentos e estabelece normas para o pagamento de despesas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º O inciso III do artigo 3º da Lei nº 1662/2007 que reestrutura o Regime de Diárias, Adiantamentos e estabelece normas para o pagamento de despesas, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O valor da diária referida nesta lei para deslocamento em viagens é de:

...

III – para os demais Servidores Municipais:

- a) R\$ 20,00 (vinte reais) quando em viagem de até 100 km (cem quilômetros) sem pernoite;
- b) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) quando em viagem de até 200 km (duzentos quilômetros) sem pernoite;
- c) R\$ 60,00 (sessenta reais) quando em viagem de até 500 km (quinhentos quilômetros) sem pernoite.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro , em 27 de maio de 2011.

(a) Moacyr Elias Fadel Junior
Prefeito Municipal